
REGULAMENTO DO MAIS ACESSO LIIA: Laboratório de acessibilidade, inovação e inclusão da Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

Capítulo I - Da Denominação e Finalidade

Art. 1º Fica instituído o MAIS ACESSO LIIA: Laboratório de acessibilidade, inovação e inclusão da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), vinculado à Escola Superior de Artes e Turismo, com o objetivo de promover práticas e ações voltadas para a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência e grupos vulneráveis em diversos contextos, com ênfase no turismo e no mercado de trabalho.

Capítulo II - Da Missão e Visão

Art. 2º A missão do MAIS ACESSO LIIA é proporcionar um ambiente acadêmico e prático que desenvolva e implemente ações pesquisa, ensino e inovação com foco na inclusão, acessibilidade, respeito à diversidade e promoção de cidadania para pessoas com deficiência e outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º A visão do MAIS ACESSO LIIA é ser referência no desenvolvimento de soluções inovadoras para a inclusão social e no fortalecimento de práticas acessíveis no turismo e no mercado de trabalho, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Capítulo III - Dos Objetivos

Art. 4º O MAIS ACESSO LIIA tem como objetivo geral:

I - Promover ações de pesquisa, extensão e inovação voltadas para a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência e grupos vulneráveis, com foco no desenvolvimento de soluções que integrem práticas de acessibilidade no turismo e no ambiente de trabalho, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Art. 5º Os objetivos específicos do MAIS ACESSO LIIA são:

I - Desenvolver e implementar ações de capacitação e sensibilização sobre acessibilidade em atividades turísticas e no mercado de trabalho, visando a redução do capacitismo e a promoção de práticas inclusivas.

II - Monitorar e avaliar a implementação de políticas públicas de acessibilidade e inclusão no turismo e no mercado de trabalho, com base em dados e indicadores específicos.

III - Criar e promover ferramentas e plataformas digitais acessíveis, que facilitem a inclusão no

mercado de trabalho e no turismo, como bancos de talentos e recursos de acessibilidade online.

IV - Realizar eventos de sensibilização e networking, como feiras de empregabilidade e campanhas de divulgação sobre a importância da inclusão e acessibilidade.

V - Fomentar parcerias com órgãos públicos, privados e organizações da sociedade civil para fortalecer as políticas de inclusão e promover o engajamento em práticas responsáveis e acessíveis.

Capítulo IV - Da Participação no Laboratório

Art. 6º Podem participar do MAIS ACESSO LIIA:

I - Alunos da UEA, matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, que queiram atuar nas atividades de pesquisa, extensão, inovação e sensibilização promovidas pelo laboratório.

II – Docentes e técnicos administrativos que queiram atuar nas atividades de pesquisa, extensão, inovação e sensibilização promovidas pelo laboratório

II - Público externo, como voluntários, que desejam contribuir com o desenvolvimento de ações de inclusão e acessibilidade no turismo e no ambiente de trabalho, com a participação em atividades de capacitação e monitoramento.

Art. 7º A participação será formalizada por meio de inscrição prévia, em edital a ser divulgado de forma bianual. Os interessados deverão atender aos requisitos específicos de cada projeto ou ação do laboratório.

Capítulo V - Da Estrutura e Responsável

Art. 8º O MAIS ACESSO LIIA terá como responsável pela supervisão das atividades, gerenciamento das ações de pesquisa e extensão, e pela articulação com os parceiros externos, como o Ministério do Turismo, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e o Ministério Público do Trabalho entre outros, Professor do quadro permanente de docentes da Universidade do Estado do Amazonas, vinculado à Escola de Artes e Turismo, a ser nomeado por ato do Reitor, nos termos da Portaria nº 444/2024 .

Art. 9º A pessoa responsável do laboratório poderá indicar bolsistas, voluntários e outros profissionais da área para auxiliar nas atividades de campo, monitoramento e execução das atividades.

Capítulo VI - Das Atividades e Projetos

Art. 10º As principais atividades desenvolvidas pelo MAIS ACESSO LIIA incluem:

I - Pesquisa e Desenvolvimento: Estudos sobre a acessibilidade no turismo e no mercado de trabalho, análise de barreiras físicas e atitudinais e proposição de soluções.

II - Capacitação e Formação: Realização de cursos, workshops e seminários sobre inclusão e acessibilidade.

III - Sensibilização e Mobilização: Campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão e acessibilidade.

IV - Monitoramento e Avaliação: Acompanhamento das políticas de acessibilidade em diversos setores e avaliação dos resultados das ações implementadas.

V - Parcerias e Colaboração: Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação de boas práticas de inclusão.

Capítulo VII - Da Avaliação e Monitoramento

Art. 11º O MAIS ACESSO LIIA será responsável pela coleta e análise de dados relacionados à implementação de práticas inclusivas no turismo e no mercado de trabalho, a fim de gerar relatórios periódicos sobre a eficácia das ações realizadas. O laboratório também participará de processos de feedback para ajustar e aprimorar suas metodologias e estratégias.

Capítulo VIII - Do Local de Realização das Atividades

Art. 10º As atividades do MAIS ACESSO LIIA serão realizadas de forma virtual pelos integrantes, utilizando plataformas de comunicação e colaboração online. Isso garantirá a participação de alunos e voluntários de diferentes localidades, além de possibilitar a flexibilidade no desenvolvimento das ações.

Art. 11º Reuniões presenciais poderão ser realizadas nas dependências da Escola Superior de Artes e Turismo (ESAT), mediante agendamento prévio, conforme necessidade dos membros do laboratório para discussão de resultados, alinhamento de estratégias e desenvolvimento de projetos.

Capítulo IX - Das Disposições Finais

Art. 12º Este regulamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante aprovação do docente responsável do MAIS ACESSO LIIA e do Conselho Acadêmico da Escola Superior de Artes e Turismo.

Art. 13º O MAIS ACESSO LIIA seguirá as diretrizes estabelecidas pelo regimento da UEA, respeitando as normas internas e externas relacionadas à pesquisa, extensão, e uso de recursos da universidade.